
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.825, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a inserção na programação diária das Emissoras de Rádio e Televisão Integrantes da FUNTELPA de Informações Relativas ao Saneamento e Medidas de Higiene e Medicina Preventiva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a inserção na programação diária das emissoras de rádio e TV integrantes da FUNTELPA, de informações educativas relativas ao saneamento básico e a medida de higiene e medicina preventiva.

Parágrafo Único - Cada emissora deverá apresentar em suas programações diárias no mínimo dez (10) inserções.

Art. 2º A FUNTELPA providenciará a elaboração do material indispensável a execução do determinado no art. 1º, com a indispensável orientação técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Parágrafo Único - O material de divulgação a ser produzido poderá ser cedido pela FUNTELPA, sem ônus, a qualquer emissora particular com sede no Estado do Pará que, ao usar o referido material se comprometa a creditar, no momento da inserção, sua elaboração ao Governo do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de fevereiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

DOE N° 27.660, DE 21/02/1994.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ